

Programa Regional do Alentejo

Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

5 – Alentejo Territorialmente Mais Coeso

OE5.2. - Desenvolvimento integrado nas zonas não urbanas

TA RSO5.2-01 - Intervenções não urbanas

TI RSO5.2-01-02 – Capacitação de Atores

TI RSO5.2-01-05 - Estratégias de marketing e dinamização territorial

1 – Enquadramento

Este documento pretende criar as condições e os procedimentos de lançamento de avisos e análise de candidaturas, para a tipologia de ação Intervenções não urbanas, RSO5.2-01-02, Tipologias de Intervenção, Capacitação de Atores e RSO5.2-01-05 e Estratégias de marketing e dinamização territorial, no âmbito do FEDER. Estas tipologias pretendem promover abordagem com intervenção focada num tema/território definido, tendo por base uma estratégia coletiva comum, com o intuito de promover o território, dar escala sub-regional ou inter-regional a investimentos que respondem diretamente aos desafios do tema/território em causa.

O desenvolvimento territorial integrado no Portugal 2030 é implementado pelos instrumentos territoriais previstos no artigo 33º do Decreto-Lei nº 5/2023 de 25 de janeiro. Estas tipologias serão implementadas através dos instrumentos territoriais PROVERE, Parcerias para a Coesão Não Urbanas e Instrumentos Territoriais Temáticos previstos no Programa Regional Alentejo 2021-2027.

Os instrumentos territoriais e suas estratégias/planos de ação correspondentes, estão abrangidos pelo artigo n.º 29 do Regulamento das Disposições Comuns e como tal os avisos de operação devem sempre garantir no seu texto que os potenciais beneficiários conhecem ao pormenor todas as exigências. O enquadramento/alinhamento das operações com as estratégias/planos de ação dos IT é condição de acesso/elegibilidade, e a relação das entidades beneficiárias ou líderes de Consórcios com o processo de seleção das operações, será explícita em sede de Aviso.

Tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo, nos termos previstos na alínea a) do nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 5/2023 de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027. Os critérios aprovados devem, por princípio, manter-se estabilizados, por tipologia de operação, ao longo do período de programação.

2 - Tipologias

Este documento pretende definir os Critérios de Seleção para as seguintes tipologias:

OE: 5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas		
Tipologia Ação	Tipologia de Intervenção	Tipologia Operação
Intervenções não urbanas	Capacitação de atores e Redes	Governança, coordenação e dinamização do consórcio
	Estratégias de marketing e dinamização territorial	Capacitação de atores e Redes
		Estratégias de marketing e dinamização territorial

1. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em período a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

Pode a Autoridade de Gestão adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais (artigo n.º 9 do Regulamento UE 2021/1060) e do princípio DNSH, tal como o alinhamento das operações com os Planos de Ação estratégias territoriais do instrumento territorial, para além do previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

2. Processo de Decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos e Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC).

- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos e AAC;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em AAC e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A definição das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações e das metodologias e procedimentos de seleção (critérios para apreciação do mérito absoluto e/ou relativo) será realizada no quadro dos resultados que visam alcançar através da aplicação de regras comuns propiciadoras da garantia de condições de objetividade, transparência e equidade, definidas na regulamentação de aplicação e inseridas, sempre que possível, em processos de verificação automática integrados no sistema de informação.

No ponto seguinte do presente documento são explicitados os critérios de seleção adotados.

A seleção das candidaturas a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

3. Metodologia de seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos AAC, de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e financiamento das operações, designadamente no caso de ser um aviso por convite, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto. Nesses casos o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Caso o aviso de abertura de candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes

classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente”, 1 uma valoração “Muito insuficiente”. A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso dentro do intervalo que consta das fichas anexas.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MO sendo, em caso de igualdade de pontuação do Mérito da Operação, o desempate efetuado em função da maior pontuação no critério da Qualidade.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

O enquadramento e alinhamento das operações com as estratégias e planos de ação do instrumento territorial é um fator de elegibilidade, e sem prejuízo da análise da sua conformidade com os critérios de seleção a aprovar e demais critérios regulamentares aplicáveis, terá que ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo n.º 29 do Regulamento das Disposições Comuns Regulamento UE 2021/1060.

4. Critérios de seleção das candidaturas

Os critérios de seleção terão de avaliar a qualidade da proposta, pelo que, nesta perspetiva se avalia a sua contribuição para os objetivos e a sua eficiência em termos de custos, calendarização e qualidade da proposta técnica. Assim, a seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade.

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos, indicadores de realização e resultado dos objetivos específicos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas.
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros.
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos.
4. Qualidade	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico.

Critérios de Seleção de Candidaturas

Fichas por Tipologia de Operação

Objetivo Específico (OE)	5.2 Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas
Tipologia de Ação	RSO5.2-01- Intervenções não urbanas
Tipologia de Intervenção	RSO5.2-01-02 - Capacitação de Atores e Redes
Tipologia de operações	5053 - Capacitação de Atores e Redes

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
Entidades parte do consórcio, composto de agentes locais de natureza coletiva de direito público e/ou direito privado com e/ou sem fins lucrativos, definidos na especificidade conforme o IT em causa em AAC.	Populações e as empresas que vivem e desenvolvem a sua atividade nestes territórios, bem como as entidades da AP local, entidades do sistema científico e tecnológico, entidades públicas e privadas da área da valorização e preservação do ambiente e do património natural e cultural, entidades que desenvolvem atividade na promoção e dinamização turística e entidades da economia social e do desenvolvimento local, sendo identificada a especificidade conforme cada IT em sede de AAC

Categoria	CrITÉrios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa.	[30% - 40%]
	1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas da Estratégia que lhe está subjacente. (*)	Pondera o alinhamento da candidatura com a Estratégia e com o grupo-alvo.	
2. Impacto	Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências	Verificar se o projeto identifica as competências e como prevê que as mesmas sejam adquiridas e exercidas ao longo do tempo.	[30% - 40%]
	Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede	Verificar se o projeto fomenta e fortalece a colaboração entre diferentes entidades e promove a cooperação em rede e como a prevê avaliar o seu impacto em, contínuo.	
3. Capacidade de execução	3.1 Adequação dos meios às ações propostas	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis,	(10% - 20%)

		bem como a sua sustentabilidade financeira.	
4. Qualidade	4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a existência de mecanismos facilitadores que respondam ao objetivo das ações.	[30% - 40%]
	4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, associações empresariais e sindicais, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas.	
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas.	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH.	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

Objetivo Específico (OE)	5.2 Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas
Tipologia de Ação	RSO5.2-01- Intervenções não urbanas
Tipologia de Intervenção	RSO5.2-01-02 - Capacitação de Atores e Redes
Tipologia de operações	5066 - Governação, coordenação e dinamização do consórcio

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
Entidades parte do consórcio, composto de agentes locais de natureza coletiva de direito público e/ou direito privado com e/ou sem fins lucrativos, definidos na especificidade conforme o IT em causa em AAC.	Populações e as empresas que vivem e desenvolvem a sua atividade nestes territórios, bem como as entidades da AP local, entidades do sistema científico e tecnológico, entidades públicas e privadas da área da valorização e preservação do ambiente e do património natural e cultural, entidades que desenvolvem atividade na promoção e dinamização turística e entidades da economia social e do desenvolvimento local, sendo identificadas a especificidade conforme cada IT em sede de AAC

Categoria	Crítérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa.	[30% - 40%]
	1.2 Enquadramento estratégico e contributos para a prossecução dos objetivos da Estratégia que lhe está subjacente. (*)	Pondera o alinhamento da candidatura com a Estratégia e com o grupo-alvo, bem como a coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.	
2. Impacto	2.1 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	Verifica a capacidade da operação de promover impacto da sua ação no território identificado na estratégia, assim como a abrangência da pessoas e entidades desse território	[30% - 40%]
	2.2 Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede (*)	Avalia a capacidade de dinamização e da criação de soluções para o trabalho em rede	
3. Capacidade de execução	3.1 Adequação dos meios às ações propostas	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor da operação na área de atividade e na execução de operações apoiadas por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade	(10% - 20%)

		financeira. Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação	
	3.2 Capacidade de gestão e implementação da operação (*)	Este subcritério avalia a adequação institucional do modelo de governação	
4. Qualidade	4.1 Caráter inovador da operação e explicitação da sua mais-valia para as áreas de intervenção (*)	Este subcritério avalia o grau de inovação das operações, nos produtos e serviços face ao histórico e ao contexto setorial e territorial	[30% - 40%]
	4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação (*)	Este subcritério avalia a robustez da metodologia de acompanhamento e monitorização da operação, relação custo-benefício da proposta	
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo da operação na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis da operação para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade da operação.

Objetivo Específico (OE)	5.2 Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas
Tipologia de Ação	RSO5.2-01- Intervenções não urbanas
Tipologia de Intervenção	RSO5.2-01-05 - Estratégias de marketing e dinamização territorial
Tipologia de operações	5056 - Estratégias de marketing e dinamização territorial

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
Entidades parte do consórcio, composto de agentes locais de natureza coletiva de direito público e/ou direito privado com e/ou sem fins lucrativos, definidos na especificidade conforme o IT em causa em AAC.	Populações e as empresas que vivem e desenvolvem a sua atividade nestes territórios, bem como as entidades da AP local, entidades do sistema científico e tecnológico, entidades públicas e privadas da área da valorização e preservação do ambiente e do património natural e cultural, entidades que desenvolvem atividade na promoção e dinamização turística e entidades da economia social e do desenvolvimento local, sendo identificada a especificidade conforme cada IT em sede de AAC

Categoria	Crítérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa.	[30% - 40%]
	1.2 Enquadramento estratégico e contributos para a prossecução dos objetivos da Estratégia que lhe está subjacente. (*)	Pondera o alinhamento da candidatura com a Estratégia e com o grupo-alvo, bem como a coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
2. Impacto	2.1 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	Verifica a capacidade da operação de promover impacto da sua ação no território identificado na estratégia, assim como a abrangência da pessoas e entidades desse território	[30% - 40%]
	2.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização	Avalia o impacto da estratégia de comunicação e das ações de divulgação na promoção do território.	
3. Capacidade de execução	3.1 Adequação dos meios às ações propostas	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor da operação na área de atividade e na execução das operações apoiadas por	(10% - 20%)

		fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira e a razoabilidade da mobilização de recursos.	
4. Qualidade	4.1 Caráter inovador da operação e explicitação da sua mais-valia para as áreas de intervenção (*)	Este subcritério avalia o grau de inovação das operações, nos produtos e serviços face ao histórico e ao contexto setorial e territorial	[30% - 40%]
	4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, associações empresariais e sindicais, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas	
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo da operação na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso incluindo na utilização de linguagem inclusiva.	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis da operação para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade da operação.